CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 799

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de Subvenções, a estudantes pobres dêste Município os seguintes benefícios:

a) pagamento de mensalidades;

b) contribuição para aquisição de materiais escolares;

Artigo 2º) As mensalidades de que trata a alínea ('a) do artigo anterior serão pagas aos estudantes das Escolas Técnicas de Comércio e Conservatório Musical, a requerimento dêsses, juntamente com documentos comprobatórios de que seus pais não percebem mais que o salário mínimo vigente na região, e, que não dispenham de outros meios de renda.

§ Único - Serão em número de vinte os beneficiados de que trata êste artigo, desde que cursando a Escola Técnica de Comércio local e em número de cinco estudantes para o Conservatório Musical.

Artigo 3º) A contribuição do Município mencionada na alínea "c" se destina aos estudantes do primeiro ciclo do Colégio Estadual e aos estudantes de Ginásios Noturnos, quer particulares, quer oficiais, a requerimento dos pais ou responsáveis, nas mesmas condições do disposto no artigo primeiro.

§ Único - Serão em número de dez para cada Estabelecimento de Ensino, os beneficiados de que trata êste artigo.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento a vigorar em 1 963.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor no dia um de janeiro de hum mil, novecentos e sessenta e três, revogadas as disposições em contrário.

Jacareí, 27 de Novembro de 1 962

ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL